



REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL CHEQUE REABILITAÇÃO

Índice

Nota Introdutória	3
Artigo 1.º – Âmbito e Lei Habilitante.....	3
Artigo 2.º – Objeto.....	3
Artigo 3.º – Condições Gerais de Atribuição do “Cheque Reabilitação”	4
Artigo 4.º – Forma de Candidatura	4
Artigo 5º – Prazo de Candidatura	5
Artigo 6.º – Análise das Candidaturas.....	5
Artigo 7.º – Decisão e prazo de reclamações	7
Artigo 8.º – Valor do Cheque Reabilitação.....	8
Artigo 9.º – Despesas Elegíveis	8
Artigo 10.º – Pagamento do Cheque Reabilitação	8
Artigo 11.º – Monitorização do Cheque Reabilitação.....	9
Artigo 12.º – Falsas Declarações	9
Artigo 13.º – Dúvidas e Omissões.....	9
Artigo 14.º – Entrada em Vigor	9
Anexo I.....	10

Nota Introdutória

O Município de Fornos de Algodres no âmbito do seu Plano de Desenvolvimento Estratégico considera fundamental a implementação do Programa Municipal “Cheque Reabilitação”, tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida dos munícipes, em especial das pessoas idosas e de baixos rendimentos.

Envelhecer com saúde, autonomia e independência constitui, hoje, um desafio à responsabilidade individual e coletiva, com tradução significativa no desenvolvimento económico do País em geral e do concelho em particular. Este desafio refere-se acima de tudo à garantia da equidade no acesso e na qualidade dos cuidados de saúde prestados, independentemente da condição económica ou do local em que cada cidadão português resida.

Sabendo-se que:

- Fornos de Algodres tem um elevado índice de envelhecimento demográfico;
- Esse progressivo envelhecimento demográfico, entre outros aspetos, origina o aumento das doenças crónicas e incapacitantes em especial nos idosos, que carecem de tratamento fisioterapêutico;
- Sabendo-se que existe carência de resposta (à data o Centro de Saúde de Fornos de Algodres dispõe de apenas um(a) Fisioterapeuta duas vezes por semana) na área da Fisioterapia no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;

Consideramos assim de extrema importância a implementação deste programa na medida em que, com o investimento anual que prevemos – quinze mil euros – melhoraremos de modo significativo a qualidade de vida de pelo menos cem munícipes, possibilitando-lhes o acesso a cuidados de saúde inacessíveis para os mesmos, devido à respetiva situação de carência económica.

Artigo 1.º – Âmbito e Lei Habilitante

O Programa Municipal Cheque Reabilitação visa fixar as condições da atribuição de apoio aos tratamentos de reabilitação realizados no Concelho de Fornos de Algodres e é feito no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º – Objeto

O presente documento regulamenta a aplicação do Programa Municipal Cheque Reabilitação, nomeadamente a pagamento da comparticipação financeira aos respetivos beneficiários.

Artigo 3.º – Condições Gerais de Atribuição do “Cheque Reabilitação”

São condições gerais de atribuição do apoio “Cheque Reabilitação”, cumulativamente:

- a) Que o/a requerente tenha sido, de forma ininterrupta, residente no Município de Fornos de Algodres nos 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura ao apoio e que, nessa data, estejam recenseados/as no Município há, pelo menos, seis meses;
- b) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com o Município.
- c) Que o/a requerente não tenha resposta do Serviço Nacional de Saúde nos quinze dias seguintes à referenciação médica, sendo obrigatório que seja o médico de família ou quem o substitua, a formalizar essa necessidade através da referenciação ao Cheque Reabilitação.

Artigo 4.º – Forma de Candidatura

1. O apoio ao Chefe Reabilitação é requerido através de formulário próprio (Anexo 1), disponibilizado na Secretaria da Divisão de Administração Geral, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente;
 - b) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente, comprovando o cumprimento dos requisitos da alínea a) do artigo 3.º deste regulamento;
 - c) Documento comprovativo de necessidade de referenciação para o Programa por parte do médico de família;
 - d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;
 - e) Documento comprovativo de como o/a requerente é beneficiário do Regime Especial de Participação de Medicamentos.
2. Pode em casos excecionais e devidamente justificados pela Secção de Ação Social, apenas por razão de carência económica, haver dispensa da apresentação do documento referido na alínea e) do número anterior, cabendo a decisão da elegibilidade do/a requerente ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 5º – Prazo de Candidatura

O pedido de apoio no âmbito do Programa Municipal Cheque Reabilitação é requerido a qualquer momento a partir de 1 de fevereiro de 2023.

Artigo 6.º – Análise das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Secretaria da Divisão de Administração Geral, que emite parecer dirigido ao Chefe de Divisão de Administração Geral, que por sua vez remete processo com parecer da sua autoria, para despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
2. Sempre que não for apresentado o documento referido na alínea e) do número 1 do artigo 4.º, a Secretaria da Divisão de Administração Geral remete a candidatura à Secção de Ação Social, que deve convocar o/a requerente para apresentação de documentos que permitam analisar a carência económica do agregado familiar para efeitos de elegibilidade do programa, dando essa secção seguimento ao documento nos termos do número anterior.
3. Para efeitos do número anterior considera-se carência económica se capitação for menor que um Salário Mínimo Nacional, sendo a mesma calculada nos seguintes termos:

a.
$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$
, sendo

C – Capitação

RAF – Rendimento Mensal do Agregado Familiar

DAF – Despesas Fixas do Agregado Familiar

N – Número de Elementos do Agregado Familiar

- b. Para efeitos do cálculo da função apresentada na alínea a) considera-se:

- i. O **número de elementos do agregado familiar (N)** deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:
 - Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- ii. Os **rendimentos do agregado familiar (RAF)** a considerar devem ser os seguintes:
- Rendimentos de trabalho dependente;
 - Rendimentos empresariais e profissionais;
 - Rendimentos de capitais;
 - Rendimentos prediais;
 - Pensões;
 - Prestações sociais;
 - Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - Bolsas de estudo e de formação.
 - Os rendimentos a considerar devem reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo / agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.
- iii. As **despesas fixas mensais do agregado familiar (DAF)** a considerar devem ser as seguintes:
- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00€ (Até ao limite de 500,00€ para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, e condomínio (em caso de habitação própria));
 - Despesas com água, luz, gás e telefone, de acordo com a seguinte tabela:

Despesas Mensais	Valor de Referência Máximo	N.º de pessoas do agregado	% de afetação
Água	10,00 €	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou +	50%
Luz	25,00 €	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou +	50%
Gás	20,00 €	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou +	50%
Telefone	20,00 €	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou +	50%

- Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- Despesas com educação;
- Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas.

4. Complementarmente, poder-se-á efetuar diligências que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

Artigo 7.º – Decisão e prazo de reclamações

1. O/a requerente será informado/a por escrito da proposta de decisão e respetiva fundamentação que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, será notificado/a para se pronunciar nos termos do Artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Caso a decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício que o notifique da mesma.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 8.º – Valor do Cheque Reabilitação

1. O valor máximo do Cheque Reabilitação é de 15€ por sessão de fisioterapia, até ao limite máximo de 10 sessões por ano por beneficiário.
2. O valor do Cheque Reabilitação poderá ser inferior ao referido no n.º 1 deste artigo, sempre que a fatura apresentada pelo beneficiário para efeitos de reembolso corresponda a um valor líquido inferior a 15€ por sessão de fisioterapia, sendo que, nesse caso, o valor do Cheque Reabilitação será exatamente igual ao valor líquido da fatura.
3. A Câmara Municipal pode deliberar a alteração dos incentivos definidos no n.º 1 do presente artigo, decorridos três anos, após a sua entrada em vigor.

Artigo 9.º – Despesas Elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas em sessões de fisioterapia na área do Município de Fornos de Algodres.
2. Perante a apresentação de despesas referentes a serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada, decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 10.º – Pagamento do Cheque Reabilitação

1. O pagamento do reembolso será feito 5 dias úteis após a validação da fatura apresentada por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
2. Após a apresentação dos comprovativos da despesa e da sua verificação por parte dos serviços, toda a documentação deverá ser devolvida ao requerente.

Artigo 11.º – Monitorização do Cheque Reabilitação

A Divisão de Administração Geral submete para conhecimento à reunião de câmara, semestralmente (junho e dezembro), um relatório fundamentado sobre a atribuição dos benefícios contendo, designadamente, o número de cheques reabilitação atribuídos e fazendo uma avaliação crítica aos procedimentos administrativos adotados.

Artigo 12.º – Falsas Declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao cheque reabilitação, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13.º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicação nos termos legais.

Anexo I

Link para inscrição online

<https://forms.office.com/r/vis45hduPa>

Ficheiro para inscrição manual



Cheque
Reabilitação.pdf